

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

PROJETO DE LEI Nº 5.234, DE 2009 (Mensagem nº 329/2009)

Autoriza o Poder Executivo a doar três aeronaves T-27 TUCANO à República do Paraguai.

Autor: PODER EXECUTIVO

Relator: Deputado COLBERT MARTINS

I - RELATÓRIO

Em exame o Projeto de Lei em epígrafe, de autoria do Poder Executivo, que tem por objetivo autorizar o Poder Executivo a doar três aeronaves T-27 TUCANO à República do Paraguai, para utilização pela Força Aérea Paraguaia. O projeto determina que a doação será efetivada mediante termo firmado pelo Poder Executivo, que as aeronaves serão doadas no estado em que se encontram e que as despesas com seu traslado correrão às expensas da donatária.

A Exposição de Motivos esclarece que a proposta está conforme o Acordo firmado entre Brasil e Paraguai para combater o tráfico de aeronaves envolvidas em atividades ilícitas internacionais, o qual é fundamental para reduzir a evasão de divisas e o contrabando de armas e drogas, sendo justificada ainda pelo fato de que a Força Aérea Brasileira passou a dispor de aeronaves mais avançadas e capazes para o Controle do Espaço Aéreo nacional e de que a Força Aérea Paraguaia já opera aeronaves semelhantes. Além disso, a vigilância das fronteiras poderá ser incrementada com a medida pretendida.

O projeto foi inicialmente apreciado, quanto ao mérito, na Representação Brasileira no Parlamento do Mercosul, que opinou pela aprovação da proposição.

A seguir, o projeto foi analisado pela Comissão de Relações Exteriores e de Defesa Nacional, a qual também concluiu pela sua aprovação.

Por último, o projeto foi examinado pela Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público, a qual opinou, da mesma forma, pela aprovação da proposição.

Esgotado o prazo regimental, não foram apresentadas emendas ao projeto neste Colegiado.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

Cabe a esta Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania se pronunciar sobre a constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa do Projeto de Lei nº 5.234, de 2009, a teor do disposto no art. 32, inc. IV, alínea “a”, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados.

A matéria em apreço é da competência privativa da União, por tratar-se da disciplina relativa a seus próprios bens (art. 20, I), cabendo ao Congresso Nacional sobre ela dispor, com a sanção do Presidente da República (art. 48 – CF), sendo válida a iniciativa exclusiva do Poder Executivo.

A proposição obedece aos requisitos constitucionais formais para a espécie normativa e não afronta dispositivos de natureza material da Carta Magna.

No que tange à juridicidade, o projeto harmoniza-se com o ordenamento jurídico vigente, não havendo qualquer impedimento à sua aprovação.

Quanto à técnica legislativa, não há qualquer óbice ao texto do projeto, estando o mesmo de acordo com as normas impostas pela Lei Complementar nº 95, de 26/2/98, com a redação dada pela Lei Complementar nº 107, de 26/4/01.

Diante do exposto, nosso voto é pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa do Projeto de Lei nº 5.234, de 2009.

Sala da Comissão, em de de 2009.

Deputado COLBERT MARTINS
Relator